



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: secretaria@inubiapaulista.sp.gov.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

1

LEI Nº 1.821/2.025

- De 03 de Novembro de 2.025 –

(Que autoriza o Município de Inúbia Paulista a proceder na transmissão de imóveis a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, por meio de doação, e dá outras providências).

FERNANDO ROSSI, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo nº 40/2025 de 31 de Outubro de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista autorizada a proceder na transmissão a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, por meio de doação, os seguintes imóveis:

“Matrícula Mãe nº 18.572”

QUADRA “A”

Lote	Área m²	Rua	Matrícula
1	227,76	Rua Antenor Delai	19.020
2	182,07	Rua Antenor Delai	19.021
3	182,07	Rua Antenor Delai	19.022
4	182,07	Rua Antenor Delai	19.023
5	184,45	Rua Antenor Delai	19.024
6	184,45	Rua Sebastião Carolino	19.025
7	182,07	Rua Sebastião Carolino	19.026
8	182,07	Rua Sebastião Carolino	19.027
9	182,07	Rua Sebastião Carolino	19.028
10	227,76	Rua Sebastião Carolino	19.029

QUADRA “B”

Lote	Área m²	Rua	Matrícula
1	227,76	Rua Sebastião Carolino	19.030
2	182,07	Rua Sebastião Carolino	19.031
3	182,07	Rua Sebastião Carolino	19.032
4	182,07	Rua Sebastião Carolino	19.033
5	184,45	Rua Sebastião Carolino	19.034
6	184,45	Rua José Magiolo Gimenes	19.035
7	182,07	Rua José Magiolo Gimenes	19.036
8	182,07	Rua José Magiolo Gimenes	19.037
9	182,07	Rua José Magiolo Gimenes	19.038
10	227,76	Rua José Magiolo Gimenes	19.039



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: secretaria@inubiapaulista.sp.gov.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

2

QUADRA “C”

Lote	Área m²	Rua	Matrícula
1	227,76	Rua José Magiolo Gimenes	19.040
2	182,07	Rua José Magiolo Gimenes	19.041
3	182,07	Rua José Magiolo Gimenes	19.042
4	182,07	Rua José Magiolo Gimenes	19.043
5	184,45	Rua José Magiolo Gimenes	19.044
6	184,45	Rua Luiz de Almeida Pinto	19.045
7	182,07	Rua Luiz de Almeida Pinto	19.046
8	182,07	Rua Luiz de Almeida Pinto	19.047
9	182,07	Rua Luiz de Almeida Pinto	19.048
10	227,76	Rua Luiz de Almeida Pinto	19.049

QUADRA “D”

Lote	Área m²	Rua	Matrícula
1	227,76	Rua Luiz de Almeida Pinto	19.050
2	182,07	Rua Luiz de Almeida Pinto	19.051
3	182,07	Rua Luiz de Almeida Pinto	19.052
4	182,07	Rua Luiz de Almeida Pinto	19.053
5	184,45	Rua Luiz de Almeida Pinto	19.054
6	184,45	Rua José Xavier Cotrin	19.055
7	182,07	Rua José Xavier Cotrin	19.056
8	182,07	Rua José Xavier Cotrin	19.057
9	182,07	Rua José Xavier Cotrin	19.058
10	227,76	Rua José Xavier Cotrin	19.059

QUADRA “E”

Lote	Área m²	Rua	Matrícula
1	227,76	Rua José Xavier Cotrin	19.060
2	182,07	Rua José Xavier Cotrin	19.061
3	182,07	Rua José Xavier Cotrin	19.062
4	182,07	Rua José Xavier Cotrin	19.063
5	184,45	Rua José Xavier Cotrin	19.064
6	184,45	Rua Antônio Carlos Gonçalves	19.065
7	182,07	Rua Antônio Carlos Gonçalves	19.066
8	182,07	Rua Antônio Carlos Gonçalves	19.067
9	182,07	Rua Antônio Carlos Gonçalves	19.068
10	227,76	Rua Antônio Carlos Gonçalves	19.069

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine os imóveis doados para as finalidades previstas na Lei Estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1975, de modo que as despesas com a lavratura do instrumento público, bem como o registro de título junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca ficarão a cargo da CDHU.



Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro, bem como outras eventualmente solicitadas.

ARTIGO 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços que se fizerem necessários para a execução do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU irá implantar neste Município, em especial o IPTU dos imóveis doados na presente lei, que serão isentos até a assinatura dos contratos de mútuo pelos munícipes selecionados, devendo o Município, a partir de então, lançar o referido imposto em face dos mutuários beneficiados.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 03 de Novembro de 2025.

FERNANDO ROSSI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por fixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 40/2025 de 31 de Outubro de 2025.